



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 004/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Institui o Projeto Juro Zero para Concessão de Subsídios Financeiros".

A presente propositura legislativa emerge da necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico local através de mecanismos eficientes de apoio aos pequenos empreendedores. O Projeto Juro Zero, cerne desta iniciativa, representa um instrumento inovador de política pública que visa democratizar o acesso ao crédito mediante o subsídio dos juros remuneratórios pelo Poder Público Municipal.

A modelagem jurídica adotada encontra respaldo no art. 170 da Constituição Federal, que estabelece como princípios da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte e a busca do pleno emprego.

O programa foi estruturado com rigorosos mecanismos de controle e transparência, prevendo a seleção de instituições financeiras através de processo licitatório específico para concessão do direito de exploração do programa, visando garantir a viabilidade econômica dos empréstimos e a sustentabilidade do programa.

Destaca-se que o projeto beneficiará três segmentos estratégicos para a economia local: a) Microempreendedores Individuais (MEI), fomentando a formalização e o crescimento dos pequenos negócios; b) Microempresas (ME), fortalecendo o comércio e serviços locais; c) Empreendimentos turísticos, estimulando o turismo municipal.

O limite global de subsídio estabelecido - R\$ 300.000,00 para os três segmentos - foi dimensionado de acordo com estudos técnicos que indicam sua adequação à realidade local e à capacidade financeira do município, considerando as estimativas de contrapartida individual por categoria de beneficiário.

A experiência exitosa de programas similares em outros municípios demonstra que o subsídio aos juros constitui importante catalisador do desenvolvimento local, gerando um ciclo virtuoso de investimentos, empregos e renda. A cada real investido pelo poder público em subsídios, estima-se um retorno multiplicado em atividade econômica e arrecadação.

Importante ressaltar que a proposta foi construída com absoluto rigor técnico-jurídico, observando os princípios da Administração Pública, as normas de direito financeiro e as boas práticas de gestão fiscal. A implementação será precedida do devido processo licitatório para



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

seleção das instituições financeiras operadoras, garantindo a transparência e a isonomia no acesso ao programa, bem como a otimização dos recursos públicos investidos.

A dotação orçamentária necessária será estabelecida mediante projeto de lei específico, que promoverá as devidas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios do planejamento orçamentário.

Pelo exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Edis.

Palma Sola, 18 de fevereiro de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

INSTITUI O PROJETO JURO ZERO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS FINANCEIROS.

MÁRCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA AGORA É CRESCER

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Juro Zero" no Município de Palma Sola, que tem por objetivo estimular a implantação, expansão, manutenção e reativação de empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, dentro de suas possibilidades orçamentárias, financeiras e da legislação constitucional e infraconstitucional.

Art. 2º O presente programa busca, dentre outras finalidades:

- I - Possibilitar o acesso ao crédito subsidiado;
- II - Incentivar a geração de emprego e renda;
- III - Promover o desenvolvimento dos Microempreendedores Individuais - MEI;
- IV - Fomentar o crescimento das Microempresas - ME;
- V - Estimular o investimento produtivo local;
- VI - Promover a inclusão social e financeira;
- VII - Facilitar o acesso ao sistema financeiro formal;
- VIII - Reduzir os custos financeiros para os pequenos empreendedores;
- IX - Fortalecer a economia local através do apoio creditício.

DO PROJETO JURO ZERO

Art. 3º Projeto Juro Zero será operacionalizado mediante a concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Microempreendedores Individuais – MEI, aos Empreendedores de Microempresas – ME e aos Empreendimentos turísticos, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

§ 1º O subsídio financeiro de que trata este projeto destina-se, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Projeto Juro Zero de Palma Sola, os quais serão repassados diretamente às instituições financeiras cadastradas.



§ 2º Para consecução dos objetivos de que tratam o caput deste artigo, o Projeto Juro Zero de Palma Sola adotará a metodologia de atendimento presencial diretamente na empresa do empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 3º O valor, prazo, taxa de juros, condições de pagamento e limitações do crédito serão definidos em Decreto.

§ 4º A instituição financeira avaliará a necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurado, por meio de levantamento socioeconômico, efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor.

Art. 4º Para a operacionalização do Projeto Juro Zero, o Município de Palma Sola fica autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício financeiro, para o conjunto dos beneficiários.

Art. 5º Fica o Município de Palma Sola autorizado a efetuar o repasse dos recursos financeiros, de que trata o artigo 4º, às instituições financeiras em benefício do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empreendimentos turísticos que tenham cumprido os requisitos do Projeto Juro Zero.

Art. 6º Caberá ao Município de Palma Sola estabelecer e firmar contratos com Cooperativas de Crédito, Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e/ou Bancos Públicos ou Privados para operacionalização deste Projeto.

§ 1º Para firmar o contrato estabelecido no caput deste artigo, serão credenciadas, por meio de procedimento administrativo de credenciamento, Cooperativas de Crédito, Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e/ou Bancos Públicos ou Privados que apresentarem ao Município proposta de taxa de juros até o limite fixado por decreto e atender as demais disposições nele eventualmente elencadas.

§ 2º A atuação das instituições de que trata o caput deste artigo serão definidos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Caberão aos Microempreendedores Individuais – MEI, aos empreendedores de Microempresas – ME e aos Empreendimentos turísticos escolher uma dentre as Cooperativas de Crédito, Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e/ou Bancos Públicos ou Privados credenciadas para obter o crédito de que trata este Projeto.

Art. 8º Para ter direito a obter o crédito de que trata este Projeto, os interessados deverão apresentar requerimento em conjunto com os seguintes documentos:

I - Microempreendedores Individuais – MEI, Empreendedores de Microempresas – ME, e Empreendimentos turísticos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Contrato Social e suas alterações;
- c) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no Município.
- e) Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado.



Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata este artigo, não impede que a instituição financeira os solicite novamente e/ou requeira outros.

Art. 9º O requerimento e os documentos serão encaminhados ao Secretário de Indústria e Comércio, Turismo e Juventude, ao qual caberá proceder a análise das solicitações do benefício.

§ 1º Os interessados, que tiverem seus requerimentos aprovados pelo Secretário de Indústria e Comércio, Turismo e Juventude, receberão uma Certidão de Aptidão que habilitará a operação de crédito a ter os respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município, que será encaminhada à instituição financeira cadastrada e escolhida pelo interessado para que faça a análise da concessão do crédito nos moldes deste Projeto.

§ 2º A concessão da Certidão de Aptidão não impede que a instituição financeira negue ao interessado o benefício solicitado.

Art. 10 Será responsabilidade do Município de Palma Sola negociar e disciplinar:

I - as condições de financiamento, repasse dos recursos e requisitos de atuação das instituições financeiras, de acordo com o artigo 5º desta Lei; e

II - demais condições de operacionalização do Projeto Juro Zero de Palma Sola.

Art. 11 Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 12 Será de total responsabilidade dos beneficiados a quitação do capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento, o beneficiado perderá a benesse de que trata este Projeto e, a partir desse momento, passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.

Art. 13 As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público.

Art. 14 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, as instituições encaminharão à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base no Projeto Juro Zero.

Art. 15 As demais disposições acerca da implantação do Projeto Juro Zero de Palma Sola serão realizadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 – Email: Planejamento@palmasola.sc.gov.br
www.palmasola.sc.gov.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão estabelecidas mediante as devidas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma Sola, 18 de fevereiro de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal